

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Gerson Claro**

1º Vice-Presidente: Deputado **Renato Câmara**

2º Vice-Presidente: Deputado **Zé Teixeira**

3º Vice-Presidente: Deputada **Mara Caseiro**

1º Secretário: Deputado **Paulo Corrêa**

2º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

3º Secretário: Deputado **Lucas de Lima**

DEPUTADOS – 12ª LEGISLATURA

Amarildo Cruz (PT)
Antonio Vaz (Republicanos)
Coronel David (PL)
Gerson Claro (PP)
Jamilson Name (PSDB)
João Henrique (PL)
João Mattogrosso (PSDB)
Junior Mochi (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)
Lídio Lopes (Patriota)
Londres Machado (PP)
Lucas de Lima (PDT)
Mara Caseiro (PSDB)
Marcio Fernandes (MDB)
Neno Razuk (PL)
Paulo Corrêa (PSDB)
Pedro Kemp (PT)
Pedrossian Neto (PSD)
Professor Rinaldo (Podemos)
Rafael Tavares (PRTB)
Renato Câmara (MDB)
Roberto Hashioka (União)
Zé Teixeira (PSDB)
Zeca do PT (PT)

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987, de 29 de março de 2017 - alterada pela LEI Nº 5.704, de 24 de agosto de 2021

Presidência
1ª Secretária
Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Secretaria Jurídica e Legislativa
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria de Comunicação Institucional
Ouvidoria
Controladoria
Cerimonial
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

BLOCOS PARLAMENTARES

BLOCO 1

1	JUNIOR MOCHI		MDB
2	MARCIO FERNANDES	Líder	MDB
3	RENATO CÂMARA		MDB
4	CORONEL DAVID		PL
5	NENO RAZUK	Vice-líder	PL
6	GERSON CLARO		PP
7	LONDRES MACHADO		PP
8	ANTONIO VAZ		PR
9	PEDROSSIAN NETO		PSD
10	PROFESSOR RINALDO		PODEMOS

BLOCO 2

1	JAMILSON NAME	Líder	PSDB
2	JOÃO MATTOGROSSO		PSDB
3	LIA NOGUEIRA	Vice-líder	PSDB
4	MARA CASEIRO		PSDB
5	PAULO CORRÊA		PSDB
6	ZÉ TEIXEIRA		PSDB
7	LUCAS DE LIMA		PDT
8	ROBERTO HASHIOKA		UNIÃO

PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

1	AMARILDO CRUZ	Líder	
2	PEDRO KEMP		
3	ZECA DO PT	Vice-líder	

CONSERVADORES

1	LIDIO LOPES		PATRIOTA
1	JOÃO HENRIQUE		PL
1	RAFAEL TAVARES		PRTB

Líder do Governo
Vice-líder

Deputado LONDRES MACHADO
Deputado PEDROSSIAN NETO

SUMÁRIO

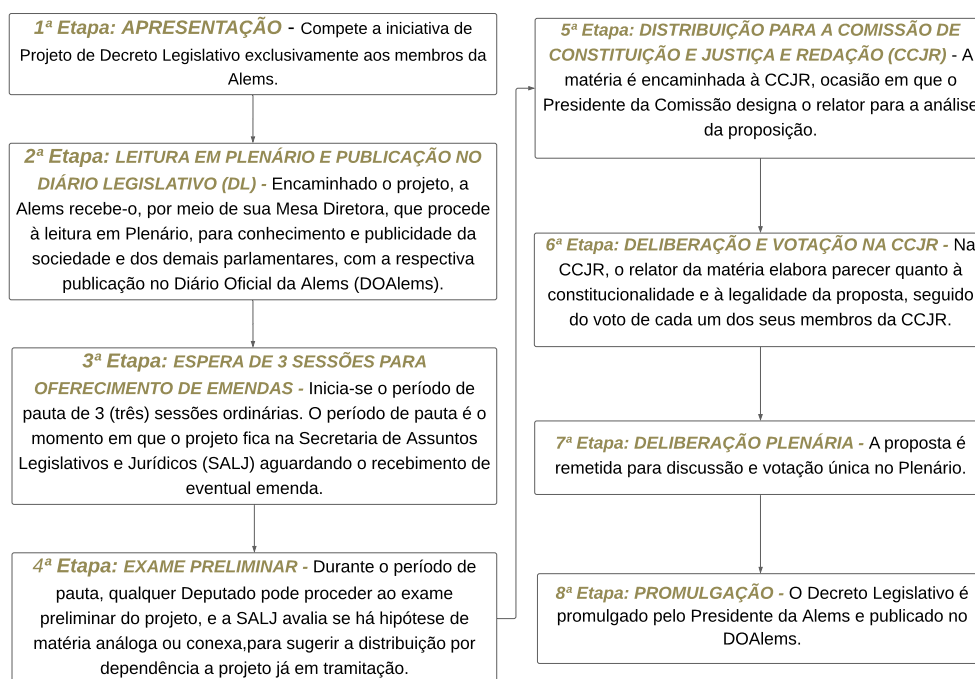
1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	4
3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS	11
4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL	12
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	20

PROCESSO LEGISLATIVO

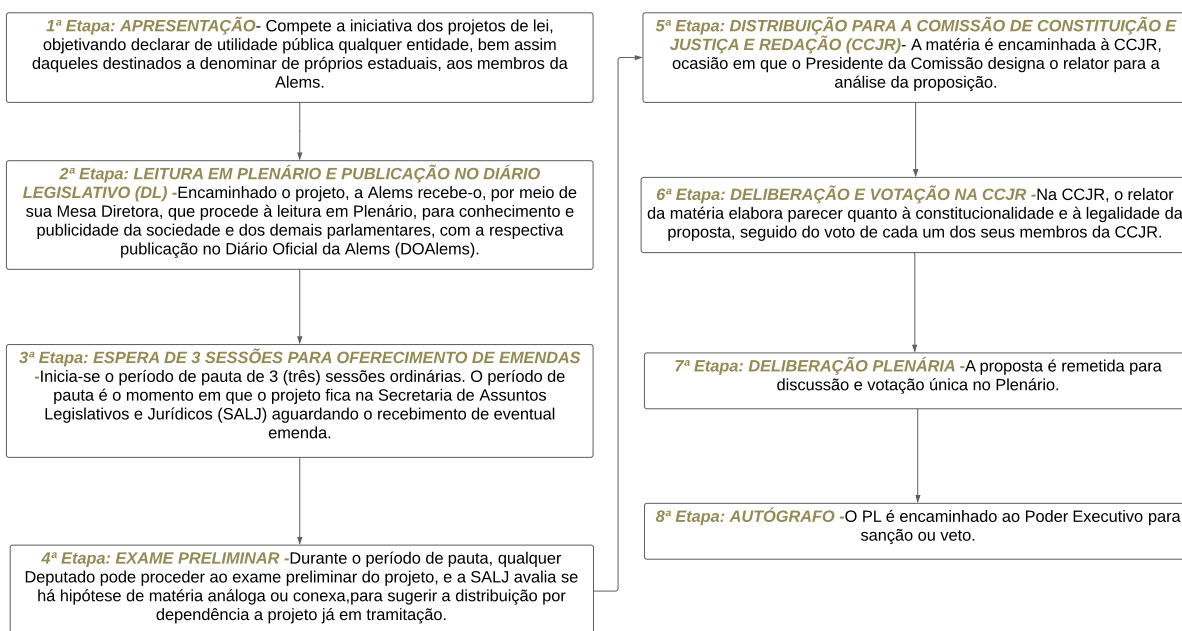
O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de leis ordinárias, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems). Essa tramitação pode ser customizada para atender a necessidade de aceleração de cada projeto, por proposta de pelo menos 8 (oito) deputados, com aquiescência dos líderes. O quadro abaixo não retrata outros processos legislativos, como o projeto de elaboração de proposta de emenda constitucional, de resolução, de decreto legislativo ou veto, os quais possuem suas respectivas peculiaridades.



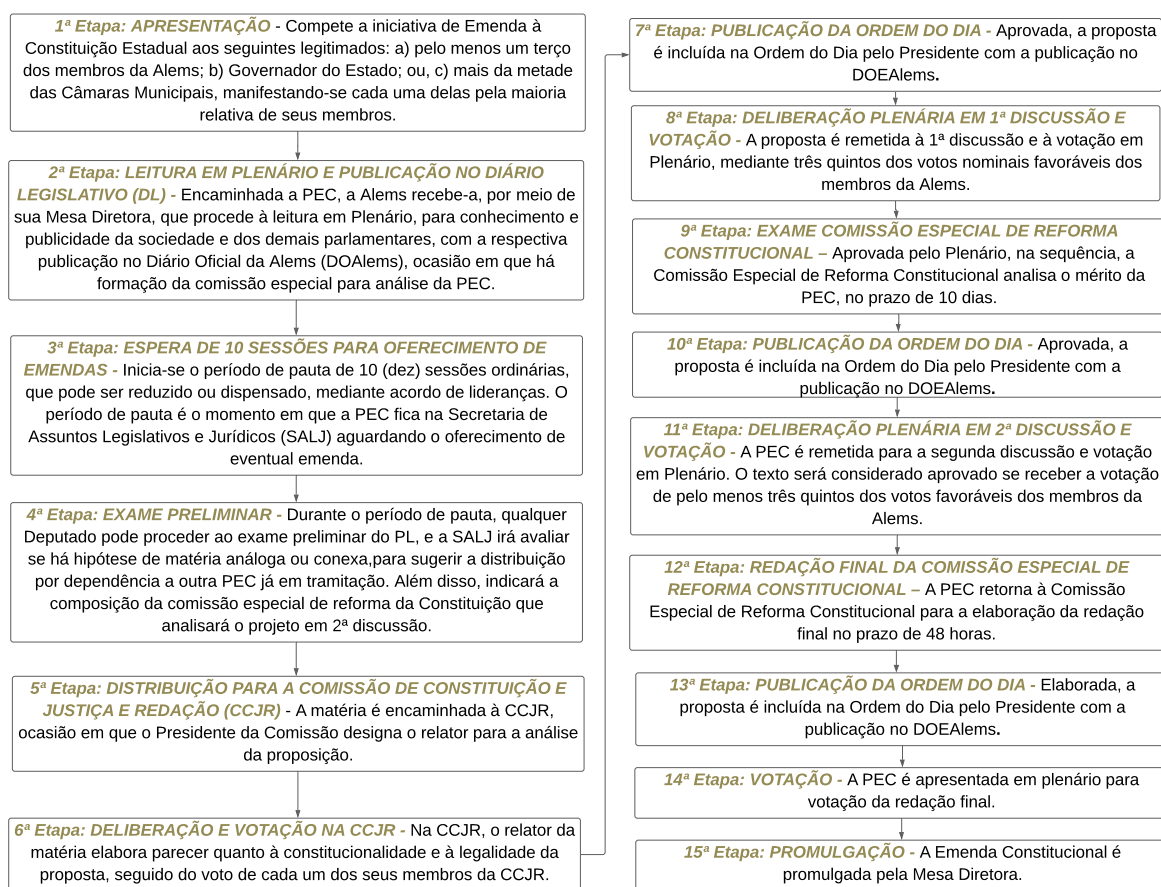
O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de decretos legislativos, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems). O quadro abaixo não retrata outros processos legislativos, como o projeto de elaboração de leis ordinárias, de proposta de emenda constitucional, de resolução ou veto, os quais possuem suas respectivas peculiaridades.



O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de lei que objetivam declarar de utilidade pública qualquer entidade, bem assim daqueles destinados a denominar os próprios estaduais, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems).



O presente organograma busca sintetizar simplificadamente o trâmite processual legislativo da proposta de emenda constitucional, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems).



1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA

PROJETOS APRESENTADOS

Autor: Deputado NENO RAZUK

Projeto de Lei nº 023/2023

Processo nº 027/2023

Institui a Política Estadual de Fomento à Agropecuária Regenerativa, Biológica e Sustentável e dá outras providências.

Art. 1º A Política Estadual de Fomento à Agropecuária Regenerativa, Biológica e Sustentável visa incentivar o desenvolvimento de um modelo agropecuário com base em nova matriz tecnológica de produção, utilizando-se, especialmente, de insumos e tecnologias biológicas na perspectiva da transição agroecológica.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Fomento à Agropecuária Regenerativa, Biológica e Sustentável:

I – promover a transição agroecológica,

os sistemas orgânicos de produção e o desenvolvimento sustentável, fortalecendo à agroecologia e à produção orgânica no estado;

II – desenvolver a produção agropecuária em bases tecnológicas sustentáveis, utilizando-se de bioinsumos e de produtos minerais regionais de baixo impacto ambiental;

III – tornar a produção agropecuária mais resiliente, frente às adversidades climáticas;

IV – promover a qualidade biológica e nutricional dos alimentos, a redução do uso de agrotóxicos e consolidar uma nova matriz tecnológica de produção agrícola, visando a proteção da saúde humana e do meio ambiente;

V – apoiar a ampliação de áreas agrícolas cultivadas que utilizem bioinsumos e outros insumos oriundos de matérias-primas regionais e de baixo impacto ambiental;

VI – fomentar e estimular a produção “on farm”, associativa e cooperativada de bioinsumos para uso na agricultura na sua mais ampla abrangência, seja de técnicas de multiplicação em comunidade de microrganismos, produção de microrganismos isolados e microbiológicos como agentes de controle de pragas;

VII – democratizar o acesso pelos agricultores e suas organizações às cepas de microorganismos puros para multiplicação;

VIII – estimular o desenvolvimento da cadeia econômica da produção dos bioinsumos no Estado;

IX – fomentar e estimular o conhecimento e o uso de tecnologias populares para o manejo dos sistemas agropecuários como a ciência da homeopatia, da biodinâmica e da fitoterapia;

X – desenvolver no estado um polo de geração de pesquisa e de tecnologias com fortalecimento das cadeias produtivas de bioinsumos, visando avançar na produção, comercialização e uso na produção agropecuária;

XI – promover o desenvolvimento e o uso de produtos e insumos que promovam o desenvolvimento da atividade biológica do solo para melhorar a fertilidade, nutrição de plantas e regeneração de solos e de sistemas agrícolas;

XII – inserir o tema da agricultura regenerativa, biológica e sustentável no processo educacional do Estado do Mato grosso do Sul, especialmente nas escolas técnicas agropecuárias, na formação dos agentes de extensão rural e em atividades de capacitação de agricultores familiares, especialmente jovens e mulheres;

XIII - promover a redução de custos de produção na agropecuária e contribuir para autonomia dos agricultores, segurança e soberania alimentar e nutricional;

XIV – promover a agropecuária como atividade que retém carbono, estimulando o desenvolvimento e o uso de tecnologias que contribuam para aumentar a retenção de Carbono no sistema, especialmente no solo, de modo a contribuir para a superação redução da emissão de gases de efeito estufa e enfrentamento às Mudanças Climáticas;

XV – contribuir para o cumprimento dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela ONU na agenda global 2030.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei e sua adequada aplicação ficam adotadas os seguintes conceitos:

I – bioinsumo: são insumos de origem animal, vegetal ou microbiana, processos ou tecnologias, que interferem positivamente nos sistemas de produção da agricultura, pecuária, aquático ou florestal;

II – remineralizadores de solo: material de origem mineral que tenha sofrido apenas redução e classificação de tamanho por processos mecânicos e que altere os índices de fertilidade do solo por meio da adição de macro e micronutrientes para as plantas, bem como promova a melhoria das propriedades físicas ou físico-químicas ou da atividade biológica do solo, conforme Lei 12.890, de 10 de dezembro de 2013, também conhecidos como pós de rocha ou agrominerais;

III – agroecologia: ciência, movimento político e prática social, portadora de um enfoque científico, teórico, prático e metodológico que articula diferentes áreas do conhecimento de forma transdisciplinar e sistêmica, orientada a desenvolver sistemas agroalimentares sustentáveis em todas as suas dimensões;

IV – transição agroecológica: processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base agroecológica com menor impactos para o meio ambiente e saúde humana;

V – agricultura regenerativa: aquela que permite a um sistema agrícola que possa, permanentemente, se regenerar, proporcionado a produção de alimentos, fibras, madeira e outros, em determinada área, ao mesmo tempo, em que cria as condições de manutenção e incremento da capacidade dos solos e do ambiente de se manter produtivo e ecologicamente saudável e diverso, ao longo do tempo;

VI – sistema orgânico de produção: aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 e sua regulamentação;

VII – biofábricas: são estruturas com a finalidade de produção de microorganismos como bactérias ou fungos para controle de pragas e doenças, bem como outros produtos para controle biológico e proteção de plantas e criações, e, bioprodutos para induzir a resistência de plantas, bioestimuladores de plantas, entre outros;

VIII – produção “on farm”: produção de insumos biológicos na própria unidade agrícola, que consiste na multiplicação microrganismos e outros agentes biológicos com a finalidade de uso do próprio agricultor ou de forma associativa para serem utilizados nos sistemas agropecuários;

IX – desenvolvimento sustentável: aquele capaz de suprir as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades;

X – produto para fertilidade de solo e nutrição de plantas: aquele produto utilizado para manutenção ou incremento da capacidade do solo em sustentar o crescimento e a produtividade das plantas, tais como os remineralizadores de solo ou pós de rochas, calcários e fosfatos naturais, inclusive aí bioprodutos como os inoculantes, os biofertilizantes e os

bioestimulantes, que aportam substâncias ou fixam nutrientes proporcionando equilíbrio nutricional e melhor desenvolvimento dos cultivos;

XI – atividade que retém carbono: atividade de agricultura, pecuária e florestal, que pela mudança no uso da terra adota manejos e práticas que permitem retenção de carbono na atividade agrícola com incremento de matéria orgânica e ampliação da diversidade biológica nos solos. Entra outras, pode ser citado a manutenção de solos cobertos com palhas, escolha de plantas que aportam material orgânico, plantio direto na palha, rotação e consorciação de cultivos, integração lavourapecuária-floresta, uso de fertilizantes orgânicos, enriquecimento do bioma do solo através de bioinsumos, entre outras práticas que evitam ou reduzem a emissão de dióxido de carbono (CO₂) para a atmosfera.

Art. 4º A Política Estadual de Fomento à Agropecuária Regenerativa, Biológica e Sustentável se orienta pelas seguintes diretrizes:

I – o apoio à inovação tecnológica, ao desenvolvimento de insumos biológicos e minerais para uso agrícola na agropecuária caracterizados como de baixo impacto ambiental, por meio de financiamento público e firmando parcerias com instituições de pesquisa, universidades e de assistência técnica e extensão rural e social;

II – o fomento à produção regional e o uso de bioinsumos no estado, com incentivo especial ao desenvolvimento, criação e adaptação de tecnologias para a produção nas próprias propriedades rurais e de instalação de pequenas e médias biofábricas e startups nos municípios, com prioridade às iniciativas coletivas de organizações ligadas a agropecuária;

III – estimular a formação de redes de centros populares de multiplicação e reprodução de microorganismos isolados e macro-organismos, usados para o controle biológico a partir das organizações coletivas, principalmente da agricultura familiar;

IV – articular instituições de pesquisa e organizações da sociedade para criar alternativas regionais para fornecer cepas puras de micro-organismos para multiplicação, de forma especial, para a agricultura familiar e suas organizações;

V – o fomento à produção regional e o uso de remineralizadores de solo na produção agropecuária, com investimentos públicos, fazendo prospecção de fontes minerais regionais no estado e em pesquisa agrônômica, visando dotar de melhor eficiência no uso em cultivos e criações;

VI – o fomento ao uso de plantas de cobertura de solo, ampliando a proteção física, a diversidade biológica e viabilizando a ciclagem de nutrientes;

VII – o incentivo ao desenvolvimento e consolidação de cadeias produtivas de insumos biológicos;

VIII – o apoio com linhas de crédito diferenciadas e subsidiadas, de custeio e investimentos, para

incentivar a adoção de tecnologias sustentáveis de baixo impacto ambiental por parte dos agricultores, de cooperativas, associações e demais organizações, que orientarem seus sistemas de produção para a transição regenerativa, biológica, sustentável e agroecológica;

IX – o apoio financeiro, técnico e de gestão de negócios para a instalação de biofábricas no território estadual de forma regionalizada, com prioridade às iniciativas cooperativadas de agricultores através de suas organizações;

X – a construção de uma rede de suporte técnico, científico e tecnológico, com instituições públicas, privadas e organizações sociais para a implementação das ações regenerativas e na produção de bioinsumos, bem como, para o controle de qualidade da produção "on farm";

XI – a articulação de ações de órgãos públicos, empresas estatais e programas governamentais, no sentido de potencializar os objetivos desta política;

XII – a prioridade nas aquisições governamentais ou com recursos públicos para alimentos e produtos oriundos de sistemas produtivos sustentáveis de acordo com esta política;

XIII – o apoio ao desenvolvimento e adoção de tecnologias sustentáveis adaptadas e adequadas à agricultura regenerativa e à transição agroecológica;

XIV – o estímulo às cooperativas e associações de produtores que implementem projetos de acordo com os objetivos desta política;

XV - o incentivo à adoção de práticas e manejos sustentáveis dos solos, proteção de nascentes e mananciais, visando à conservação e proteção dos recursos naturais;

XVI – o apoio à produção e à pesquisa de sementes variedades adaptadas a condições de solo e clima regionais e aos sistemas regenerativos, sustentáveis e agroecológicos;

XVII – a prioridade das ações e recursos públicos para atender a agricultura familiar e suas organizações e demais públicos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e da Agricultura Urbana e Periurbana;

XVIII – o incentivo a ações de separação, coleta e reciclagem de resíduos orgânicos para transformação em fertilizantes por meio de compostagem nos municípios;

XIX – a capacitação de técnicos, agricultores e estudantes, com prioridade para jovens e mulheres, para promover a ampliação do conhecimento sobre a agricultura regenerativa, a produção e utilização de bioinsumos, de mineralizadores de solo e de outras alternativas de insumos capazes de diminuir o impacto ambiental na produção agrícola e expandir a produção de alimentos saudáveis;

XX – Estruturar as políticas públicas e demais ações a partir do olhar territorial, construindo soluções

regionalizadas juntamente com organizações sociais para produção de bioinsumos, de remineralizadores, e de demais tecnologias regenerativas, biológicas e sustentáveis.

Art. 5º São instrumentos da Política Estadual de Fomento à Agropecuária Regenerativa, Biológica e Sustentável:

I – a desoneração fiscal e creditícia, linhas de financiamentos subsidiadas, os incentivos para a aquisição das novas tecnologias agrícolas, insumos e equipamentos necessários ao desenvolvimento da política que trata esta Lei;

II – a pesquisa científica e tecnológica desenvolvida por órgãos estaduais, financiadas com recursos públicos ou em parcerias;

III – a formação e capacitação técnica de forma ampla e massiva;

IV – os programas públicos e das empresas estatais e privadas;

V – as campanhas informativas, educativas e de estímulo a essa nova matriz tecnológica para a agropecuária;

VI – os fundos públicos destinados ao fomento e desenvolvimento de setores da agropecuária, pesquisa, inovação e meio ambiente; VII – a cooperação entre entes da federação, entre órgãos públicos e privados, com universidades e instituições de pesquisa; VIII – a formatação de um Plano Estadual Fomento à Agropecuária Regenerativa, Biológica e Sustentável e de um Plano Estadual de Bioinsumos;

IX – os dispositivos da Lei nº 14.486, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Estadual de Agroecologia e de Produção Orgânica, e, da Lei nº 15.222, de 28 de agosto de 2018, que institui a Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º Visando atingir os objetivos e diretrizes desta Lei, o Estado poderá:

I – orientar a política agropecuária estadual a partir dos objetivos e diretrizes dessa lei;

II – criar um Plano Estadual Fomento à Agropecuária Regenerativa, Biológica e Sustentável e um Plano Estadual de Bioinsumos;

III – criar linhas de crédito facilitadas, inclusive com subsídios, visando estimular a implantação desta Política;

IV – estabelecer convênios, parcerias e projetos de cooperação com instituições públicas e privadas no âmbito nacional e internacional;

V – definir, regulamentar e certificar padrões de eficiência, idoneidade e sustentabilidade, no âmbito de suas competências, inclusive, disponibilizar ao público na internet, catálogos de produtos com garantia comprovada por órgãos oficiais;

VI – estabelecer como prioridade o estímulo à produção e uso de bioinsumos em programas e financiamentos públicos;

VII – conceder tratamento tributário diferenciado e favorecido com desoneração da cadeia produtiva;

VIII – conceder incentivos à instalação de biofábricas nas propriedades rurais, prioritariamente, a organizações de agricultores familiares, cooperativas e associações e redes de cooperação, bem como às pequenas e médias empresas que produzam produtos e tecnologias para este fim;

IX – criar mecanismos de organização do mercado nacional e internacional dos produtos oriundos de sistemas regenerativos, biológicos e sustentáveis, articulando a produção e a comercialização;

X – apoiar com recursos e outros instrumentos a formação de redes entre instituições de pesquisa, ensino, extensão rural e organizações dos agricultores visando a avançar no processo de construção de conhecimento e transição agroecológica;

XI – estabelecer parcerias com municípios para desenvolver soluções de compostagem de resíduos orgânicos com finalidade de utilização nas atividades agropecuárias e florestais;

XII – apoiar a criação de polos de produção de bioinsumos.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada.

Plenário Deputado Júlio Maia, 16 de fevereiro de 2023.

NENO RAZUK
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Construir uma agricultura sustentável que preserve o meio ambiente e produza alimentos saudáveis é desafio da sociedade atual, especialmente com o mundo buscando saídas viáveis e necessárias para produzir com baixo impacto ambiental.

O agronegócio brasileiro se consolidou como um dos principais produtores de commodities do mundo. Uma das bases para isso foi a implementação do pacote tecnológico da Revolução Verde a partir da década de 70 no Brasil, baseado nos agrotóxicos e nos adubos solúveis. Isso só foi possível graças a fortes políticas públicas de fomento, criando as condições para a consolidação dessa matriz de produção.

Se por um lado esse modelo permitiu a produção de monoculturas em larga escala e a abertura de terras antes não cultivadas, por outro, esse mesmo modelo está apresentando os seus limites gerando uma forte degradação

ambiental - principalmente quanto a vida do solo e do ambiente - e colocando os agricultores (particularmente os pequenos e médios) em uma profunda condição de dependência e uma gradativa redução da renda.

Os que mais lucram com isso, são os negócios fora da porteira. Contudo, nos últimos anos têm crescido, no agronegócio brasileiro e, nas próprias empresas produtoras de insumos, a busca de alternativas que possam dialogar com a vida real dos produtores com a necessidade dos mercados consumidores e, sobretudo, com a busca de uma alimentação mais saudável, reduzindo drasticamente os insumos químicos processados.

Iniciativas dos próprios agricultores, insatisfeitos com essa situação, foram criadas em torno do debate da agricultura biológica e regenerativa. Para exemplificar esse processo, além de várias experiências pontuais de construção de uma nova matriz de produção Brasil a fora, foi criado o GAAS (Grupo Associado de Agricultura Sustentável) que reúne mais de 700 agricultores em todo o Brasil em busca dessas alternativas.

Em setembro do corrente ano o GAAS realizou em Brasília – DF o 4º Fórum Brasileiro de Agricultura Sustentável, tendo como tema “Os Desafios para a Transição em Larga Escala”.

Isso demonstra que existe no Brasil, no bojo do próprio agronegócio, um movimento de contestação da atual matriz produtiva e de construção de um modo diferente de produzir, mais sustentável, que protege a biologia em um ambiente com maior diversidade, baseado em processos ambientais e não em insumos químicos e que devolve ao agricultor uma condição de maior autonomia e renda.

O conjunto dessas pautas, dialogam com as bandeiras da produção de alimentos saudáveis, da diminuição do uso de agrotóxicos, da preservação do meio ambiente, da contribuição para a redução do efeito estufa com uma agricultura que sequestra carbono e, embora possa ser contraditório, dialoga com as bases da produção orgânica e da agroecologia.

Considerando tudo isso, precisamos fazer um chamado aos agricultores sul-matogrossenses a realizarem uma transição para uma matriz produtiva sustentável, biológica e regenerativa para produção de alimentos saudáveis.

Esse “discurso” atrai setores que já estão construindo esse movimento dentro do próprio agronegócio para o diálogo com o Governo Lula e pode construir as condições para os pequenos e médios agricultores em todo o Brasil se viabilizarem economicamente, sem agrotóxicos.

Por fim, apresentar uma pauta com esse conteúdo, não só reforça um movimento dentro do agronegócio que tem contato no conteúdo com elementos de nossas pautas, mas também, reforça a produção orgânica e agroecológica, pois aponta para essa direção.

Nesse sentido, o “discurso” precisa, estar conectado com uma plataforma de fortes políticas públicas

para direcionar a adoção de novas práticas regenerativas, sustentáveis e biológicas de forma ampla pela agricultura brasileira:

a) Criar um SELO da PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL - através de um sistema de diagnóstico do grau de adoção de práticas sustentáveis de cada propriedade rural (metodologia da EMBRAPA);

b) Criar um conjunto de ações que incentivem os agricultores a adotarem tais práticas e que premie quem adota, ou seja, acesso a juros mais baixos, acesso a mercados especiais (como por exemplo o mercado dos alimentos LIVRE DE TRANSGÊNICOS), linhas de investimento facilitado, entre outros;

c) Reformular e potencializar o Programa de Bioinsumos com financiamento facilitado para pequenos e médios agricultores, estimular a instalação de biofábricas nas propriedades e os sistemas de multiplicação de microorganismos em comunidade; Difundir o conhecimento sobre os métodos de multiplicação de microorganismos em comunidade para reverter rapidamente a degradação dos solos, como por exemplo, Microorganismos Eficientes (EM); Soil Food Web (SFW), dentre outros;

d) Viabilizar o acesso facilitado e de baixo custo dos agricultores familiares às cepas de microorganismos para multiplicação “on farm”;

e) Criar uma rede de laboratórios credenciados para o controle de qualidade dos bioinsumos produzidos de forma “on farm” de baixo custo para os agricultores familiares;

f) Aprofundar o debate sobre os projetos de Leis sobre Bioinsumos tramitando na Câmara e no Senado, projetos de lei nº 00658/2021 e 3.668/2021 respectivamente, com vistas a viabilizar que pequenos e médios agricultores tenham condições de produzir os seus bioinsumos em suas propriedades de forma que reforce sua autonomia;

g) Fomentar a pesquisa no tema da Agricultura Biológica, articulando instituições de pesquisas públicas e privadas;

h) Incentivo à produção de grãos não transgênicos e criar alternativas para a comercialização específica para este tipo de produção (não OGM e com manejo biológico e sustentável) – articulação com o mercado europeu;

i) Realizar um massivo programa de formação de agricultores em Agricultura Biológica e Regenerativa tendo como público especial a juventude rural e as mulheres;

j) Incentivo à pequenas empresas (redução de impostos) que desenvolvem tecnologias para a agricultura sustentável (biofábricas, meios de cultura, inóculos, implementos adaptados);

l) Estimular a produção e o uso do pó de rocha na agricultura, os chamados remineralizadores;

m) Criar alternativas, em parceria com as organizações sociais e empresas, para compostagem dos resíduos orgânicos urbanos para retornarem como fertilizantes na agricultura;

n) Preparar o sistema público/privado de pesquisa e assistência técnica (EMBRAPA e EMATER's) para conduzir tecnicamente o processo de transição de modelo produtivo.

Com essas políticas o Estado criará as condições e os caminhos concretos para os/as agricultores/as realizarem a transição do modelo de uma agricultura baseada em insumos externos e na dependência com alto risco, para uma agricultura sustentável baseada em processos ecológicos, numa maior autonomia técnica e econômica com menor risco e, dessa forma, produzir alimentos mais saudáveis e nutritivos para alimentar o Brasil.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto.

Autor: Deputado RAFAEL TAVARES

Projeto de Lei nº 024/2023

Processo nº 028/2023

Dispõe sobre a proibição de execução musical, nas Instituições Escolares Públicas e Privadas no Estado de Mato Grosso do Sul, de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou que expressem conteúdos sexuais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, tendo em vista o que dispõem os artigos 24, IX e XV da Constituição Federal de 1988, e os artigos 52e 62 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido nas dependências das Instituições Públicas e Privadas de Ensino no Estado de Mato Grosso do Sul ou em eventos promovidos por estas, a execução de músicas que exaltem a criminalidade, que contenham letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, à facções criminosas e/ou ao tráfico de entorpecentes, bem como àqueles que transmitam ideias de conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludem a prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

Art. 2º O(A) diretor(a) da escola será o(a) responsável por fiscalizar o cumprimento da lei e o descumprimento acarreta a interrupção imediata do evento o qual a música estava sendo executada, e cumulativamente:

I - quando praticado por funcionário público, considera-se exercício irregular de suas atribuições, aplicando-se as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos, conforme art. 218, inciso II e XII, art. 229, e art. 231 e seguintes; ou

II - quando praticado por funcionários de estabelecimentos de ensino privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência;

b) em caso de reincidência, multa de R\$ 1.000,00 (mil) a R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, dobrada em caso de nova transgressão, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Parágrafo Único. São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

Art. 2º Fica a Secretaria Estadual correspondente responsável por verificar e apurar eventual descumprimento desta Lei, devendo disponibilizar canal de denúncias de pais, alunos, ou qualquer interessado, os quais ficam legitimados a oferecer reclamação.

Parágrafo Único. Os valores das multas aplicadas serão revertidos para programa público de educação e proteção à infância e à juventude.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Deputado Júlio Maia, 22 de fevereiro de 2023.

Rafael Tavares
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 24, IX e XV determinou que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: educação e proteção à infância e à juventude, mediante a veiculação de normas que busquem proteger as crianças e adolescentes matriculados na rede de ensino.

Portanto, inexistente vedação constitucional a que o Estado amplie o tratamento dado à matéria em sede de lei estadual. Ademais, a proposição não se encontra arrolada entre as normas de iniciativa privativa, previstas no art. 66 da Carta Magna, sendo tecnicamente possível e legalmente permitida esta proposta legislativa.

O projeto visa garantir o respeito aos direitos da infância e adolescência, conscientizando e evitando a exposição dos infantes (através da música) a conteúdos que exaltem a criminalidade e àqueles de caráter sexual, pornográficos e de linguagem inadequada que não combinam com a fase de vida que os menores estão inseridos.

A escola é uma das principais formadoras do caráter, valores e personalidade das crianças, jovens e

adolescentes e o que se pretende preservar é a finalidade do ambiente pedagógico como sendo o local destinado ao estudo, aprendizado e o crescimento individual.

Por ser o veículo de formação e educação, a escola deve afastar os menores das influências de composições musicais que interferem negativamente no comportamento e nas relações interpessoais dos seus alunos.

Por fim, a lei não limita a expressão artística nem acrescenta novas diretrizes pedagógicas às escolas, vez que não altera o conteúdo das disciplinas escolares, seu calendário ou a atuação dos professores em sala de aula.

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(590)

PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 28/02/2023

1 – Projeto de Resolução nº 002/2023
Processo nº 022/2023

Deputados JUNIOR MOCHI, PEDRO KEMP e PEDROSSIAN NETO - Altera e acrescenta dispositivos ao Anexo da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul - RIAL.

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 02/03/2023

1 – Projeto de Lei nº 023/2023
Processo nº 027/2023

Deputado NENO RAZUK - Institui a Política Estadual de Fomento à Agropecuária Regenerativa, Biológica e Sustentável e dá outras providências.

2 – Projeto de Lei nº 024/2023
Processo nº 028/2023

Deputado RAFAEL TAVARES - Dispõe sobre a proibição de execução musical, nas Instituições Escolares Públicas e Privadas no Estado de Mato Grosso do Sul, de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou que expressem conteúdos sexuais.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 01/03/2023

1 – Projeto de Lei nº 021/2023
Processo nº 025/2023

Deputado NENO RAZUK - Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de assentos próximos para crianças e seus responsáveis

nos transportes públicos intermunicipais, no Estado de Mato Grosso do Sul.

2 – Projeto de Lei nº 022/2023
Processo nº 026/2023

Deputado LUCAS DE LIMA - Estabelece aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e nos Vestibulares de Universidades Públicas a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 28/02/2023

1 – Projeto de Lei nº 016/2023
Processo nº 019/2023

Deputada MARA CASEIRO - Estabelece direito a mulheres que sofram perda gestacional e neonatal nas unidades de saúde do Estado de Mato Grosso do Sul.

2 – Projeto de Lei nº 017/2023
Processo nº 020/2023

Deputado PEDROSSIAN NETO - Dispõe sobre a obrigatoriedade de dedução de Imposto de Renda devido por Empresas Públicas Estaduais e Concessionárias de Serviços Públicos em favor do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FENAID e do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FEDPI.

3 – Projeto de Lei nº 018/2023
Processo nº 021/2023

Deputado PEDROSSIAN NETO - Dispõe sobre a proibição de entrada de pessoa portando arma de fogo em estabelecimentos do PROCON Estadual e Municipais, e dá outras providências.

4 – Projeto de Lei nº 019/2023
Processo nº 023/2023

Deputado JAMILSON NAME - Torna ilegal, produzir, distribuir, comercializar e extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, o MMS (Mineral Miracle Solution - Solução Mineral Miagrosa) no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

5 - Projeto de Lei nº 020/2023
Processo nº 024/2023

Deputado ANTONIO VAZ - Institui a Campanha de Conscientização sobre o Linfoma Não Hodgkin no Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 23/02/2023

1 – Projeto de Lei nº 015/2023
Processo nº 018/2023

Deputado LIDIO LOPES - Dispõe sobre a proibição de

retenção de macas das ambulâncias do SAMU, do Corpo de Bombeiros Militar e de outras unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência de natureza pública ou privada, e dá outras providências.

DECISÕES DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

1

Processo n. 10.982/2022

Interessada: Márcia Huergo Bauermeister

Assunto: PENSÃO POR MORTE

Despacho:

I – Considerando as manifestações favoráveis, tanto da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade (parecer nº 0001/2023), quanto da Secretaria Jurídica e Legislativa (parecer SJL nº 01/2023), acolho os respectivos pareceres e autorizo a concessão do benefício pleiteado em favor da interessada, Márcia Huergo Bauermeister.

II – Publique-se e, após, encaminhe-se para a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade para as providências cabíveis.

Campo Grande (MS), 23 de fevereiro de 2023.

Deputado **GERSON CLARO**
Presidente

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO N. 003/2023 – MESA DIRETORA

Dispõe sobre a instituição da Frente Parlamentar em Defesa da Cadeia Produtiva da Pesca.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, regimentais e considerando o que dispõe o art. 30, I, "a", combinado com o art. 101, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, a Frente Parlamentar em Defesa da Cadeia Produtiva da Pesca.

Parágrafo único. A existência formal da referida Frente Parlamentar coincidirá com o mandato da Mesa Diretora da 1ª e 2ª Sessão Legislativa, da 12ª Legislatura.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa da Cadeia Produtiva da Pesca tem por finalidade propor, discutir e acompanhar a execução de políticas públicas e privadas relacionadas a cadeia produtiva da pesca.

Art. 3º Compõem a Frente Parlamentar em Defesa da Cadeia Produtiva da Pesca os senhores Deputados Amarildo Cruz, Antonio Vaz, Jamilson Name, João Mattogrosso, João Henrique, Junior Mochi, Pedro Kemp, Pedrossian Neto, Professor Rinaldo, Roberto Hashioka e Zeca do PT, sob a

coordenação do primeiro.

Parágrafo único. A convite da coordenação da Frente Parlamentar em Defesa da Cadeia Produtiva da Pesca poderão aderir à Frente Parlamentar, nos termos do Regimento Interno, vereadores das cidades pesqueiras, representantes das colônias de pescadores artesanais profissionais, representantes dos catadores de isca, representante do setor do turismo e da pesca e demais atores sociais da cadeia produtiva da pesca.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Guaicurus, 17 de fevereiro de 2023.

Deputado **GERSON CLARO**
Presidente

Deputado **PAULO CORRÊA**
1º Secretário

Deputado **PEDRO KEMP**
2º Secretário

ATO N. 004/2023 – MESA DIRETORA

Dispõe sobre a instituição da Frente Parlamentar para o Acompanhamento da Implantação da Rota Bioceânica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, regimentais e considerando o que dispõe o art. 30, I, "a", combinado com o art. 101, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, a Frente Parlamentar para o Acompanhamento da Implantação da Rota Bioceânica.

Parágrafo único. A existência formal da referida Frente Parlamentar coincidirá com o mandato da Mesa Diretora da 1ª e 2ª Sessão Legislativa, da 12ª Legislatura.

Art. 2º A Frente Parlamentar a que se refere o artigo 1º, tem por finalidade acompanhar os investimentos e ações para implantação da Rota Bioceânica, bem como, propor e discutir as políticas públicas relacionadas a este projeto.

Art. 3º Compõem a Frente Parlamentar para o Acompanhamento da Implantação da Rota Bioceânica os senhores Deputados Zeca do PT, Amarildo Cruz, Antonio Vaz, Coronel David, Gerson Claro, Jamilson Name, João Henrique, João Mattogrosso, Junior Mochi, Lidio Lopes, Londres Machado, Lucas de Lima, Marcio Fernandes, Paulo Corrêa, Pedro Kemp, Pedrossian Neto, Professor Rinaldo, Rafael Tavares, Renato Câmara, Roberto Hashioka e as senhoras Deputadas Lia Nogueira e Mara Caseiro, sob a coordenação do primeiro.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua

publicação.

Palácio Guaicurus, 16 de fevereiro de 2023.

Deputado **GERSON CLARO**
Presidente

Deputado **PAULO CORRÊA**
1º Secretário

Deputado **PEDRO KEMP**
2º Secretário

ATO N. 133/2023 – PRES

Dispõe sobre a designação de Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul para compor o Conselho de Intermediação de Conflitos Sociais e Situação de Risco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 3º da Lei 3.807 de 17 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o Conselho de Intermediação de Conflitos Sociais e Situação de Risco, como representante do Poder Legislativo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Deputado **ZECA DO PT**.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 23 fevereiro de 2023.

Deputado **GERSON CLARO**
Presidente

4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 134/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **MARCIO LEANDRO GUINANCIO OLIVEIRA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIX, símbolo PLAP.07.19, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **AMARILDO CRUZ**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 135/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **MARCIO LEANDRO GUINANCIO OLIVEIRA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVII, símbolo PLAP.07.17, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **AMARILDO CRUZ**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 136/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **JOSE CARLOS TREVIZAN** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVI, símbolo PLAP.07.16, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **GERSON CLARO**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 137/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **JOSE CARLOS TREVIZAN** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XX, símbolo PLAP.07.20, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **GERSON CLARO**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 138/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **LUIZ FELIPE BARBOSA MENDES** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar

XIII símbolo PLAP.07.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **GERSON CLARO**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 139/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **LUIZ FELIPE BARBOSA MENDES** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVI, símbolo PLAP.07.16, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **GERSON CLARO**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 140/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **BRUNO CAMPOS ABDALLAH** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII símbolo PLAP.07.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **GERSON CLARO**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 141/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **BRUNO CAMPOS ABDALLAH** no cargo em comissão de Assessor Intermediário I, símbolo PLAI.03.2, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 142/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear nos cargos em comissão pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao Gabinete da Deputado **JAMILSON NAME**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2023, conforme relação abaixo.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
HENRIQUE DIB TORRES DE SOUSA	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR VIII	PLAP.07.08
GILLIARD EWERTON PEIXOTO	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XI	PLAP.07.11

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 143/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **MARILCE OLIVEIRA DE SOUZA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar VII símbolo PLAP.07.7, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **JAMILSON NAME**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 144/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **ACRISIO JABRA PARAGUASSU** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar VIII símbolo PLAP.07.8, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **JAMILSON NAME**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 145/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **JARINA DE MORAES SANTOS** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar II símbolo PLAP.07.2, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **JAMILSON NAME**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 146/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **LUIZ EDUARDO FERREIRA ROCHA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVII, símbolo PLAP.07.17, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **JOÃO MATTOGROSSO**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 147/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **JOÃO HENRIQUE RORATO GUEDES DE MENDONÇA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVII, símbolo PLAP.07.17, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **JOÃO MATTOGROSSO**, com validade a contar de 13 de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 148/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **LUCIEN CASTRO FERREIRA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XX,

símbolo PLAP.07.20, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **LUCAS DE LIMA**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 149/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **SONIA CABREIRA RAMOS** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XV, símbolo PLAP.07.15, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **LUCAS DE LIMA**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 150/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **SONIA CABREIRA RAMOS** no cargo em comissão de Assessor Intermediário I, símbolo PLAI.03.2, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 151/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **NILVA INACIO DE OLIVEIRA** no cargo em comissão de Assessor Intermediário III, símbolo PLAI.03.5, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 152/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **THALISON ALVES CRUZ** no cargo em comissão de Assessor Intermediário III, símbolo PLAI.03.5, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 153/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **TATIANE JESUS DOS SANTOS** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XV, símbolo PLAP.07.15, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **PROFESSOR RINALDO**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 154/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **EDUARDO LEMES PEREIRA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XV, símbolo PLAP.07.15, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **PROFESSOR RINALDO**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 155/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **ANA CLAUDIA COSTA BUHLER** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.07.14, do Quadro Permanente de Pessoal da

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **RENATO CÂMARA**, com validade a contar de 16 de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 156/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **ANA CLAUDIA COSTA BUHLER** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVI, símbolo PLAP.07.16, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **RENATO CÂMARA**, com validade a contar de 16 de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 157/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **VALERIA ALVES DE ARAUJO** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVI, símbolo PLAP.07.16, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **RENATO CÂMARA**, com validade a contar de 16 de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 158/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **EDVALDO LOURENÇO DA SILVA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVI, símbolo PLAP.07.16, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **RENATO CÂMARA**, com validade a contar de 16 de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 159/202/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **EDVALDO LOURENÇO DA SILVA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVII, símbolo PLAP.07.17, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **RENATO CÂMARA**, com validade a contar de 16 de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 160/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **POLIANA DE ALMEIDA MAKSOUD MACHADO** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XV, símbolo PLAP.07.15, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **ROBERTO HASHIOKA**, com validade a contar de 15 de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 161/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar os ocupantes de cargos em comissão pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar da data da publicação, conforme relação abaixo:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
NAZIRA LOTFI FURQUIM	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR VI	PLAP.07.6
ANGELICA GUEDES DE OLIVEIRA MATTOS	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR VII	PLAP.07.7
CLAYTON GOMES ROSA	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR X	PLAP.07.10
CHEILA CRISTINA VENDRAMI	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XIV	PLAP.07.14
GABRIELA FERNANDES RUFINO	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XIV	PLAP.07.14

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 162/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **EVERTON ALVES GARCIA** do cargo em comissão de Assessor Intermediário III, símbolo PLAI.03.5, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 163/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **EVERTON ALVES GARCIA** no cargo em comissão de Assessor Intermediário I, símbolo PLAI.03.2, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 164/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **ANDREIA CRISTINA DE SOUZA** do cargo em comissão de Assessor Intermediário III, símbolo PLAI.03.5, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar da data da publicação

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 165/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO** no cargo em comissão de Assessor Intermediário I, símbolo

PLAI.03.2, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 13 de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 166/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **MARIA JOSE XAVIER** do cargo em comissão de Assessor Intermediário II, símbolo PLAI.03.3, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 167/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **GIULIANA OLIVEIRA LETTERIELLO** do cargo em comissão de Assessor Intermediário III, símbolo PLAI.03.5, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 168/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **KLEBER CLAJUS GUTIERREZ** do cargo em comissão de Assessor de Imprensa, símbolo PLAS.02.3, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 169/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **NILLO DE ALMEIDA CUNHA ARAUJO** no cargo em comissão de Assessor Intermediário I, símbolo PLAI.03.2, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 170/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **MARILÚ BARBOSA CAETANO PETERS** no cargo em comissão de Assessor Intermediário III, símbolo PLAI.03.5, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 171/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **JOSÉ LUIZ FERNANDES VARELA** no cargo em comissão de Assessor Intermediário I, símbolo PLAI.03.2, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 172/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **MAURICIO PICARELLI** no cargo em comissão de Coordenador de Administração, símbolo PLCH.03.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 13 de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de

2023.

ATO Nº 173/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **ARETHA LARISSA VIEIRA MURITIBA** no cargo em comissão de Assessor Intermediário I, símbolo PLAI.03.2, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 174/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a exoneração de **ANA PAULA GIMENES DE SOUZA**, constante do Ato nº 082/2023-PRES., de 10 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial ALEMS nº 2378, de 13 de fevereiro de 2023, página 15-16, do cargo em comissão de Assessor de Imprensa, símbolo PLAS.02.3, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 175/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a exoneração de **FERNANDO ORTEGA**, constante do Ato nº 082/2023-PRES., de 10 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial ALEMS nº 2378, de 13 de fevereiro de 2023, página 15-16, do cargo em comissão de Coordenador de Administração, símbolo PLCH.03.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 176/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no

uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a exoneração de **CAMILA MONTEIRO BRANDINO**, constante do Ato nº 079/2023-PRES., de 10 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial ALEMS nº 2378, de 13 de fevereiro de 2023, página 14-15, do cargo em comissão de Assessor I, símbolo PLAS.02.2, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 177/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **JUSSARA MATTOS SOUZA** do cargo em comissão de Assessor Intermediário III, símbolo PLAI.03.5, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 16 de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 178/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **JUSSARA MATTOS SOUZA** no cargo em comissão de Assessor Intermediário II, símbolo PLAI.03.3, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 16 de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 179/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **IGOR AUGUSTO PEREIRA SILVA** no cargo em comissão de Assessor Intermediário II, símbolo PLAI.03.5, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 17 de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 180/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **ROSINEIDE MARTINS SILVA GERALDO** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XV, símbolo PLAP.07.15, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **RENATO CÂMARA**, com validade a contar de 16 de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 181/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **ROSINEIDE MARTINS SILVA GERALDO** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVI, símbolo PLAP.07.16, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **RENATO CÂMARA**, com validade a contar de 16 de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 182/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **LUSIVAL PEREIRA SANTOS** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XX, símbolo PLAP.07.20, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **ROBERTO HASHIOKA**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 183/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no

uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **MARLON ARIEL CARBONARO SOUZA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVII, símbolo PLAP.07.17, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **ROBERTO HASHIOKA**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 184/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **ELAINE REGINA PAES DA SILVA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVIII, símbolo PLAP.07.18, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **ROBERTO HASHIOKA**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 185/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **ELAINE REGINA PAES DA SILVA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIX, símbolo PLAP.07.19, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **ROBERTO HASHIOKA**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 186/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **MARIA APARECIDA FERREIRA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.07.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada

no gabinete do Deputado **ROBERTO HASHIOKA**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

ATO Nº 187/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **MARIA APARECIDA FERREIRA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XV, símbolo PLAP.07.15, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **ROBERTO HASHIOKA**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2023.

Republica-se por incorreção Ato nº 080/2023-PRES., publicado no Diário Oficial ALEMS nº 2378, de 13 de fevereiro de 2023, página 15.

ATO Nº 080/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **ELLEN LUIZA RIBAS DE MORAIS** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.07.13, Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 13 de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 10 de fevereiro de 2023.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Retifica-se o Ato nº 075/2023-PRES., publicado no Diário Oficial ALEMS nº 2378, de 13 de fevereiro de 2023, página 12, no que se refere a nomeação de ORLANDO MARTINS MIRANDA:

Onde se lê:

"...Assessor de Gabinete Parlamentar XII, símbolo PLAP.07.12 ..."

Leia-se:

"... Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.07.13 ..."

DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Retifica-se o Ato nº 067/2023-PRES., publicado no Diário Oficial ALEMS nº 2378, de 13 de fevereiro de 2023, página 10-11, no que se refere a nomeação de VALDEMAR MENIN:

Onde se lê:

"...Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.07.19 ..."

Leia-se:

"...Assessor de Gabinete Parlamentar XIX, símbolo PLAP.07.19 ..."

Deputado **GERSON CLARO**

Presidente

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

AGENDA

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
28/02/2023 terça-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia
01/03/2023 quarta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia
02/03/2023 quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia



Consolidação de Leis Estaduais

Poder Legislativo	Tribunal de Contas	
Poder Executivo	Poder Judiciário	
Defensoria Pública	Ministério Público	
Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios		
Direitos às Mulheres	Ambientais	
Tributárias	Saúde	Utilidade Pública
Datas e Eventos Comemorativos	Proteção e Defesa do Consumidor	

Clique na consolidação desejada ou [aqui](#) para acessar a página contendo todas as Consolidações de Leis Estaduais de Mato Grosso do Sul.



Clique na imagem ou [aqui](#) para acessar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1 e Volume 2.

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ANEXO À LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

DATA COMEMORATIVA	EVENTOS NO ESTADO/MS	LEI Nº	DATA DA LEI	DOE Nº	DATA PUBL.
6 de janeiro	Festa de Santos Reis em Bodoquena	3.799	14/12/2009	7.604	15/12/2009
Semana em que se inserir o dia 28 de janeiro	Semana Estadual de Combate ao Trabalho Escravo Análogo e Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo	5.523	3/6/2020	10.189	04/6/2020
Mês/janeiro	Festa de São Sebastião em Costa Rica	3.663	4/5/2009	7.451	05/05/2009
Mês/janeiro	Festival de Cinema de Campo Grande	3.800	14/12/2009	7.604	15/12/2009
2 de fevereiro	Dia da Padroeira do Município de Corumbá (Dia de Nossa Senhora da Candelária)	5.438	18/11/2019	10.031	19/11/2019
18 de fevereiro	Dia do Yoga	3.079	6/10/2005	6.585	07/10/2005
20 de fevereiro	Festa Pantanal Pequi	4.606	15/12/2014	8.821	16/12/2014
25 de fevereiro	Dia do Agronegócio	3.627	23/12/2008	7.368	24/12/2008
27 de fevereiro	Dia Estadual da Sukyo Mahikari	4.535	30/05/2014	8.687	02/06/2014
28 de fevereiro	Dia Estadual de Conscientização das Doenças Raras	5.019	14/7/2017	9.452	18/07/2017
Fevereiro ou março	Carnaval de Corumbá-MS	5.558	31/8/2020	10.266	1º/09/2020



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>
Telefone para contato: (67) 3389-6243